



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2008**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E.de 11 de setembro de 1997, de acordo com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 09 de junho de 2008, conforme os autos do Processo de nº355926,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Homologar “ad referendum” da plenária do CONSEPE, as alterações no Projeto de criação do **Curso de Farmácia**, Bacharelado, Campus de Jequié da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

**Art. 2º** - O Curso terá as seguintes características:

- I. **Localização:** Campus de Jequié;
- II. **Grau:** Bacharelado;
- III. **Vagas anuais:** 40
- IV. **Turno:** diurno;
- V. **Ingresso:** II Período;
- VI. **Regime:** O regime do curso será semestral por créditos. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;
- VII. **Integralização Curricular:** O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 10 (dez) semestres e, no máximo, em 15 (quinze) semestres, com 4.715h (quatro mil, setecentos e quinze horas),

**Art. 3º** - O Projeto Pedagógico do Curso, contém todo o mapa curricular, bem como as demais informações sobre o curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

---

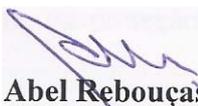


## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2008**

**Parágrafo único** – Em atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais o curso não oferecerá as habilitações.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 16/2007, com efeito retroativo ao dia 20 de junho de 2008.

Vitória da Conquista, 17 de junho de 2008.



**Abel Rebouças São José**  
Presidente do **CONSEPE**